

LEI Nº 230 de 04 de janeiro de 2019.

**EMENTA:** “Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Manari, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manari, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município de Manari, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e fixa a despesa em R\$ 58.200.000,00 (cinquenta e milhões e duzentos mil reais), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

**Parágrafo Único** – O Orçamento Geral apresenta um superávit estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente à Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**I – RECEITAS CORRENTES**

RECEITA TRIBUTÁRIA .....	R\$	1.662.293,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES .....	R\$	1.603.800,00
RECEITA PATRIMONIAL .....	R\$	1.450.815,00
RECEITA DE SERVIÇOS .....	R\$	31.790,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	R\$	52.834.229,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	R\$	217.745,00
<b>SOMA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>57.800.672,00</b>

**II – RECEITAS DE CAPITAL**

ALIENAÇÃO DE BENS .....	R\$	5.040,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL .....	R\$	5.639.788,00
<b>SOMA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>5.644.828,00</b>
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS .....	<b>R\$</b>	1.592.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	<b>R\$</b>	(5.037.800,00)
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000.000,00</b>

**Art. 4º.** A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL .....	R\$	41.685.000,00
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL .....	R\$	18.315.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000.000,00</b>

**III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS .....	R\$	24.270.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA .....	R\$	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES .....	R\$	24.564.000,00
<b>SOMA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>48.849.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
INVESTIMENTOS .....	R\$	7.971.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS .....	R\$	50.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA .....	R\$	830.000,00
<b>SOMA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.851.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$	1.800.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS .....	R\$	500.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000.000,00</b>

**IV – DESPESAS POR FUNÇÕES:**

LEGISLATIVA .....	R\$	1.820.000,00
ADMINISTRAÇÃO .....	R\$	4.710.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	R\$	3.060.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	R\$	3.810.000,00
SAÚDE .....	R\$	9.910.000,00
EDUCAÇÃO .....	R\$	26.220.000,00
CULTURA .....	R\$	530.000,00
URBANISMO .....	R\$	1.970.000,00

HABITAÇÃO .....	R\$	100.000,00
SANEAMENTO .....	R\$	1.400.000,00
GESTÃO AMBIENTAL .....	R\$	350.000,00
AGRICULTURA .....	R\$	1.070.000,00
ENERGIA .....	R\$	30.000,00
TRANSPORTE .....	R\$	460.000,00
DESPORTO E LAZER .....	R\$	285.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS .....	R\$	1.975.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$	1.800.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS .....	R\$	500.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000.000,00</b>

**V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:**

CÂMARA MUNICIPAL .....	R\$	1.820.000,00
GABINETE DO PREFEITO .....	R\$	1.465.000,00
SEC. GERAL DO CONTROLE INTERNO .....	R\$	100.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	R\$	3.515.000,00
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO .....	R\$	2.260.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$	26.425.000,00
SEC. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE .....	R\$	10.150.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E REC. HIDRÍCOS .....	R\$	1.585.000,00
SEC. DE INFRAESTRUTURA E GEST. URBANA .....	R\$	4.325.000,00
SEC. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA .....	R\$	2.700.000,00
SEC. DE DESENV. ECON. TUR.E ESPORTES .....	R\$	715.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	R\$	620.000,00
INSTITUTO DE PREV. SERV. PÚBLICO MANARI .....	R\$	4.320.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000.000,00</b>

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as seguintes os créditos destinados à:

I – Atender às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;

III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas de Manari de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;

IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º.** Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 10 para as suplementações do Poder Executivo.

**Art. 7º.** A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 96 da Lei de Diretrizes Orçamentária 2017.

**Art. 8º.** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2018, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual e do § 2º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

**Art. 9º.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática.

**§ 1º.** A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada através de remanejamento direto no sistema para inclusão de elemento e para acréscimo e redução de valores em um mesmo grupo de despesa constante da presente Lei.

**Art. 10.** Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 90 à 98 da Lei de Diretrizes Orçamentária 2019, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III – os créditos suplementares, a que se referem os arts. 5 e 6 da presente lei, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa com acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial serão feitos, os do Poder Executivo, por meio de decretos de sua autoria.

**Art. 11.** Observada a vedação prevista no art. 167, inciso VI e § 5º da Constituição Federal, ficam autorizados os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, mediante Portaria da Secretaria de Administração.

**Art. 12.** Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, de projetos e atividades constantes desta Lei, nele não contemplados, bem como a sua reedição.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira e o cronograma de desembolso, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, visando manter o equilíbrio financeiro.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2019.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2019.

**GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO**  
**PREFEITO**